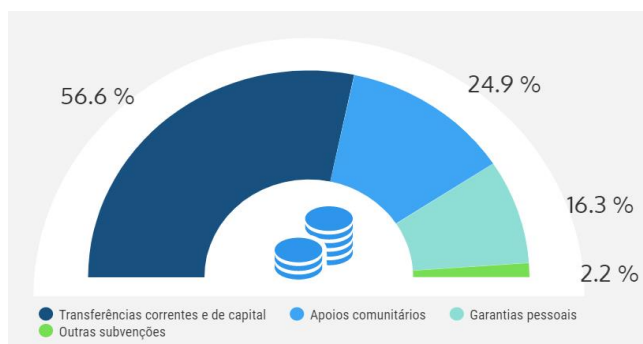


## Controlo das subvenções públicas - Lei n.º 64/2013 (ano de 2018)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

A ação teve como finalidade principal confirmar se as entidades do setor público cumpriram, sem erros materialmente relevantes, as obrigações estabelecidas na Lei n.º 64/2013, de 27/08, relativas ao ano de 2018. De acordo com o exame efetuado, os principais resultados e conclusões foram os seguintes:



Subvenções em 2018: <b>5.682 milhões de euros (M€)</b>
644 concedentes
152 mil beneficiários
5,3% despesa consolidada do Estado (1)
2,3% PIB em 2018 (1)

(1) O valor de subvenções considerado no cálculo (4.726 M€) exclui garantias pessoais, doações, cedências de património, isenções e outros benefícios fiscais, ou seja, situações em que não ocorreu fluxo monetário.

### 1. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

- 1.1.** Em 2018, as transferências correntes e de capital do setor público atingiram 3.216 M€, o que corresponde a 56% de um universo de subvenções e benefícios públicos comunicados de 5.682 M€, traduzindo um aumento de 34% face a 2017 (4.232 M€), em especial devido ao crescimento das garantias pessoais (+ 915 M€) e das transferências correntes e de capital (+ 743 M€).
- 1.2.** Apesar da relevância financeira desta cifra, continua por aprovar um diploma legal que introduza critérios e regras de rigor orçamental e de objetividade na concessão de subvenções públicas de origem nacional.
- 1.3.** Treze entidades da administração central não reportaram no prazo legal à IGF as subvenções por si concedidas a 679 entidades privadas, num total de 25,7 M€, sem embargo de todas terem, entretanto, publicado essa informação no seu *site*, como também resulta da lei.
- 1.4.** As entidades da Região Autónoma dos Açores continuam a não efetuar o reporte das subvenções e benefícios nos moldes definidos (198 M€), alegando a inexistência de protocolo previsto no artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 64/2013, com o Governo da República.
- 1.5.** Segundo dados transmitidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) à IGF, um total de 2.363 beneficiários de subvenções públicas (incluindo 121 pessoas coletivas), que receberam 9,5 M€ de 28 entidades públicas, possuíam dívidas tributárias em 01/01/2018 e em 31/12/2018, situação que irá ser aprofundada.
- 1.6.** 616 das 644 entidades públicas concedentes não terão cumprido a correspondente obrigação fiscal declarativa (Modelo 42 – Subsídios ou subvenções não reembolsáveis), a confirmar pela AT a quem será reportada.

**5.682 M€ de subvenções e benefícios públicos em 2018 (+1.450 M€, face aos 4.232 M€ de 2017)**

**Incumprimento de regras e obrigações legais por alguns concedentes**

**1.7.** Até à data das nossas verificações, 14 das 36 entidades públicas que atribuíram subvenções de valor superior a 10 M€, não cumpriam a obrigação legal de publicitação das subvenções concedidas no respetivo sítio na *internet*, num total de 1.983 M€. Na perspetiva dos beneficiários, verificou-se que 19 dos 50 maiores não divulgaram na *internet* os montantes recebidos (127 M€), afastando-se das boas práticas e da transparência recomendadas.

Falta de publicitação de subvenções por parte de concedentes e beneficiários

**1.8.** Algumas das regras previstas na Lei n.º 64/2013 têm originado dificuldades de cumprimento por parte das entidades públicas, quer no reporte atempado, quer na própria qualidade dos dados transmitidos, a que acresce o facto do universo de entidades públicas obrigadas ser alargado e de difícil delimitação, com implicações na adequada comunicação e controlo.

**1.9.** Adotando o referencial de abordagem do Tribunal de Contas Europeu ao processo de atribuição de subvenções, numa amostra de 16 entidades (que concederam 2.540 M€), os aspetos críticos identificados centram-se:

- na ausência de avaliação da utilização da subvenção enquanto instrumento de financiamento (93%);
- na inexistência de políticas de gestão de conflito de interesses e de fixação de indicadores-chave de desempenho e apuramento do impacto (em 81% das entidades);
- e na não divulgação ou falta de avaliação *ex-post*, que permita aferir a concretização dos objetivos estratégicos (em 88%).

Necessidade de aperfeiçoamento normativo

## 2. PRINCIPAIS PROPOSTAS

As principais propostas efetuadas ao Governo/Ministério das Finanças foram as seguintes:

- 2.1. Promover a criação de lei-quadro que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções e benefícios públicos, bem como o reforço dos critérios de objetividade e dos objetivos de consolidação orçamental.
- 2.2. Aperfeiçoar a Lei n.º 64/2013, clarificando o universo de entidades públicas obrigadas, harmonizando o valor mínimo de reporte e alargando o prazo de reporte e publicitação por aquelas entidades, impondo ainda a obrigação dos respetivos beneficiários divulgarem as subvenções públicas recebidas.
- 2.3. Celebrar os protocolos previstos na Lei n.º 64/2013 com as Regiões Autónomas.
- 2.4. Determinar à AT que assegure o cumprimento de obrigações fiscais declarativas.

Propostas ao Governo